

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. As atividades previstas no **caput** far-se-ão:

I – nos estabelecimentos rurais, industriais, comerciais, depósitos, armazéns, laboratórios, exposições, parques agropecuários e recintos de leilões;

II –

III – nas instituições de pesquisa públicas e privadas que realizem atividades de importação, produção e comercialização de material genético e/ou clones de animais domésticos de que trata esta Lei;

IV –”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação para deixar claro que a fiscalização far-se-á também nos estabelecimentos industriais e comerciais e nas instituições de pesquisas, independente de a produção ser destinada ou não à comercialização.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção

49390FF659

49390FF659